

**ATO PGJ-PI N° 1492/2025**

Dispõe sobre a Parcela de Irredutibilidade em valor equivalente ao Adicional por Tempo de Serviço aos membros que, em 08 de agosto de 2005, data de implantação do Subsídio pela Resolução n° 02, de 08 de agosto 2005, já possuíam, ao menos, 1 (um) ano de serviço no Ministério Público do Estado do Piauí e que se encontrem em inatividade.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Cleandro Alves de Moura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual n° 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí);

CONSIDERANDO que o art. 97, inciso I, da Lei Complementar estadual n° 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), prevê o pagamento aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí da gratificação adicional de 1% (um por cento) por ano de serviço, observado o disposto no §2º deste artigo e no inciso XIV, do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os membros do MPPI passaram a receber o subsídio como forma de vencimento básico nos termos da Resolução n° 02, de 08 de agosto 2005, do Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO o entendimento firmado no RE n° 606.358/SP do Supremo Tribunal Federal que garante aos beneficiários do adicional por tempo de serviço, anteriormente suplantado pelo advento da implementação do regime de subsídio, o direito adquirido à continuidade da percepção dessa vantagem pessoal, desde que respeitado o teto remuneratório, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o julgado do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, na 10ª Sessão Deliberativa Extraordinária, realizada em 30 de outubro de 2023, proferido nos autos do PGEA SEI N° 19.21.0150.0014454/2022-43, que reconhece os membros que, em 08 de agosto de 2005, data de implantação do Subsídio pela Resolução n° 02, de 08 de agosto 2005, detivessem, ao menos, 1 (um) ano de serviço como beneficiário do direito à reimplantação da Parcela de Irredutibilidade em valor equivalente ao Adicional por Tempo de Serviço;

CONSIDERANDO as reuniões realizadas, pela Administração do Ministério Público do Estado do Piauí, com participação do Subprocurador de Justiça Administrativo e do Presidente da Associação Piauiense do Ministério Público - APMP, ocorridas em 27/06/2024, 23/07/2024 e 15/08/2024, quando fora discutida a implantação da Parcela de Irredutibilidade em valor equivalente ao Adicional por Tempo de Serviço aos membros;

CONSIDERANDO as reuniões realizadas, pela Administração do Ministério Público do Estado do Piauí, com participação do Subprocurador de Justiça Administrativo e de representantes da Fundação Piauí Previdência – PIAUÍPREV, ocorridas em 21/05/2024, 04/06/2024, 11/06/2024, 08/10/2024 e 22/10/2024, quando foram discutidos os aspectos imprescindíveis para a operacionalização do pagamento da Parcela de Irredutibilidade em valor equivalente ao Adicional por Tempo de Serviço aos membros inativos;

CONSIDERANDO a reunião realizada, em 03/07/2024, na Procuradoria Geral do Estado do Piauí com a participação de Procuradores do referido órgão consultivo estadual, do Subprocurador de Justiça Administrativo, do Presidente da Associação Piauiense do Ministério Público - APMP e de representantes da Fundação Piauí Previdência – PIAUÍPREV, quando foram discutidos os aspectos procedimentais quanto à forma a ser observada para a implantação da Parcela de Irredutibilidade em valor equivalente ao Adicional por Tempo de Serviço aos membros inativos;

CONSIDERANDO que compete à Fundação Piauí Previdência – PIAUÍPREV, unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí (RPPS/PI), criada pela Lei estadual nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, gerenciar a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte devidos a todos os segurados e beneficiários do RPPS e a seus dependentes, relativos a todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo, conforme o art. 40, §20, da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO o DESPACHO Nº: 6186/2024/PIAUIPREV-PI/GAB proferido, em 08/11/2024, pelo Presidente da Fundação Piauí Previdência, no qual assevera que a implantação da verba Adicional de Tempo de Serviço - ATS aos membros aposentados do Ministério Público do Estado do Piauí deve obedecer ao mesmo rito procedimental aplicado às revisões de benefício previdenciário,

RESOLVE:

Art. 1º. Os requerimentos concernentes ao pagamento da Parcela de Irredutibilidade em valor equivalente ao Adicional por Tempo de Serviço aos membros que, em 08 de agosto de 2005, data de implantação do Subsídio pela Resolução nº 02, de 08 de agosto 2005, já possuíam, ao menos, 1 (um) ano de serviço no Ministério Público do Estado do Piauí e que estejam em inatividade, deverão ser protocolados na Fundação Piauí Previdência - PIAUÍPREV.

Parágrafo único. Os pedidos, tratados no *caput*, protocolados eventualmente no Ministério Público do Estado do Piauí, deverão ser remetidos à Fundação Piauí Previdência - PIAUÍPREV.

Art. 2º. Faz *jus* à Parcela de Irredutibilidade o membro do Ministério Público do Estado do Piauí que, embora em inatividade quando da publicação deste ato, estava, em 08 de agosto de 2005, no exercício de suas funções ministeriais há pelo menos 1 (um) ano.

Art. 3º. Para a concessão da Parcela de Irredutibilidade serão observados os seguintes parâmetros:

I - o valor da Parcela de Irredutibilidade corresponde a um percentual fixo incidente sobre o valor do subsídio utilizado nos proventos pagos no mês de competência;

II - as parcelas pecuniárias de natureza indenizatória não integram a base de cálculo da Parcela de Irredutibilidade;

III - o percentual a que se refere o inciso I deste artigo é aferido na proporção de 1% (um por cento) para cada 12 (doze) meses de efetivo serviço no Ministério Público do Estado do Piauí, contados desde o ingresso na carreira ministerial até o dia 08 de agosto de 2005;

IV - frações inferiores a 12 (doze) meses não produzem efeitos jurídicos para fins de concessão da vantagem.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina (PI), 18 de março de 2025.

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 18/03/2025, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0985177** e o código CRC **43DC8768**.
